





PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E O ENSINAR A APRENDER - CENTRO DE ACTIVIDADES EDUCATIVAS e JARDIM INFANTIL, LDA,

1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objetivo assegurar aos militares e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, e respectivas famílias, o acesso em condições preferenciais a prestação de serviços na área da educação, formação e cultura disponibilizados pelo ENSINAR A APRENDER - CENTRO DE ACTIVIDADES EDUCATIVAS e JARDIM INFANTIL, LDA.

2. Identificação das partes

Entre:

- a) O EXÉRCITO PORTUGUÊS, pessoa colectiva número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste ato pelo Director de Serviços de Pessoal em regime de substituição, Senhor Tenente-Coronel de Infantaria ANTÓNIO JOSÉ PIRES MENDES; e
- b) O ENSINAR A APRENDER CENTRO DE ACTIVIDADES EDUCATIVAS e JARDIM INFANTIL, LDA., pessoa coletiva nº 507 956 150 com sede no Olaias Club, Rua Robalo Gouveia, número 2, 1900-392 LISBOA como segundo outorgante, adiante designado "ENSINAR A APRENDER",

representado neste ato por Maria José Mendes Paraíso Guerreiro, na qualidade de sócia gerente, com poderes para outorgar o presente acordo;

The Upper

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo, de âmbito nacional e aplicável a todo o território, tem por objeto assegurar aos beneficiários indicados na cláusula 4.ª, o acesso em condições preferenciais, às diferentes atividades promovidas pelo ENSINAR A APRENDER, nomeadamente:

- 1. Atividades de apoio escolar:
 - a. Apoio psicopedagógico
 - b. Explicações
- 2. Transporte escolar
- 3. Gabinete de Psicologia e Orientação
- 4. Organização de eventos
- 5. Programas para as Férias Escolares

Cláusula 2.ª

Obrigações do Exército Português

 O Exército Português compromete-se a divulgar os termos deste protocolo, podendo as formas de divulgação ser previamente acordadas com o ENSINAR A APRENDER para efeito de fornecimento dos suportes adequados;

- Adicionalmente, o Exército Português autoriza o ENSINAR A APRENDER a divulgar os termos do presente protocolo junto dos seus beneficiários;
- A realização de ações de informação pelo ENSINAR A APRENDER nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português estará sempre condicionada à obtenção prévia da autorização do respectivo Comandante, Diretor ou Chefe.

Cláusula 3.ª

Procedimentos/Obrigações do ENSINAR A APRENDER

- 1. O Ensinar a Aprender proporcionará uma redução nos pagamentos relativos à frequência de atividades nas seguintes condições, tendo por base a tabela de preços anexa ao presente protocolo:
 - a) Desconto 50% na inscrição;
 - b) Concessão de desconto no valor de 10% no pagamento nas várias valências existentes no Ensinar a Aprender. No caso de haver contratação de vários serviços, o desconto pode ser maior. No entanto, não haverá acumulação de descontos nas valências do Apoio Educativo e Psicopedagógico (por já terem um valor abaixo do da tabela).
 - c) Os benefícios referidos neste protocolo não têm carácter retroativo, produzindo efeitos apenas a partir da data em que são solicitados.
 - d) Os descontos referidos não são acumuláveis com outros já previstos no regulamento interno da instituição. No caso de os Beneficiário serem simultaneamente beneficiários de qualquer outro sistema com quem o Ensinar a Aprender tenha ou venha a estabelecer acordos, aplicar-se-á a Tabela de Preços que para os sócios ou seu familiar for mais favorável, não havendo, em caso algum, lugar à acumulação de benefícios.

- Jelee HA
- e) É imprescindível a aceitação incondicional do regulamento interno da instituição (disponível em http://www.ensinar-a-aprender.pt/regulamento interno.html).
- 2. Todas as alterações às condições preferenciais anteriormente mencionadas deverão ser comunicadas pelo ENSINAR A APRENDER ao Exército Português, previamente à sua entrada em vigor, para que sejam dadas a conhecer aos beneficiários pela forma mais adequada;
- Enviar ao Exército, para conhecimento e divulgação alguma informação que se justifique, ou no mínimo semestralmente.

Cláusula 4.ª

Beneficiários

- São beneficiários deste protocolo, os militares dos quadros permanentes, na situação de activo, reserva ou reforma, os militares em regime de voluntariado e de contrato, e os trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português;
- Estas condições especiais estabelecidas, poderão ser extensivas ao cônjuge, a pessoa que vive em condição análoga à dos cônjuges e os filhos dependentes dos beneficiários do presente protocolo;
- A cessação do vínculo contratual dos beneficiários com o Exército Português não implica a cessação das condições preferenciais deste protocolo, desde que as condições comerciais tenham sido acordadas antes do termo do vínculo;
- O ENSINAR A APRENDER poderá solicitar aos beneficiários que façam prova da sua qualidade.

Cláusula 5.ª

Encargos financeiros

O Exército Português não assume qualquer responsabilidade decorrente das relações comerciais estabelecidas ao abrigo do presente protocolo, entre os beneficiários e o ENSINAR A APRENDER, designadamente pagamentos, indemnizações, taxas e outros custos, preparatórios ou definitivos, pelos atos praticados pelos beneficiários deste acordo.

Cláusula 6.ª

Comunicação entre as partes

- Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma comissão de acompanhamento para propor a adopção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo;
- A comissão de acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por dois elementos de cada uma delas.

Cláusula 7.ª

Aditamentos

O presente protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos que, após aprovação e assinatura, serão juntos ao mesmo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 8.ª

Resolução e denúncia

 O Exército Português poderá proceder à sua rescisão quando as alterações às condições preferenciais previstas na cláusula 1.ª deixarem de constituir uma vantagem, quando comparadas com as condições oferecidas pelo ENSINAR A APRENDER à generalidade dos seus clientes; 2. A denúncia ou resolução do protocolo não confere o direito a qualquer indemnização, implica a imediata cessação das condições oferecidas pelo mesmo, nos termos do n.º 1 desta cláusula, salvaguardando-se as que já estejam contratualizadas na vigência do presente acordo, que se manterão em vigor até ao termo dos respetivos contratos e operações em curso.

Cláusula 9.ª

Prazo de vigência

Este protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, é válido até 31 de Dezembro de 2014, será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de um ano caso não seja denunciado por nenhuma das partes com uma antecedência mínima de 60 dias, relativamente ao termo do período em vigor.

Feito em dois exemplares originais, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Lisboa, aos 11 dias do mês de Agosto de 2014:

Pelo 1.º Outorgante

Pelo 2.º Outorgante:

Anexos:

- Tabela de preços/atividades do ENSINAR A APRENDER
- 2. Flyer do ENSINAR A APRENDER